



Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

Telefone: (51) 3220-4203 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

PARECER N°

PROCESSO N°: 152.00041/2020-97

**Sugere a Prefeitura Municipal, por meio da
Carris assumo o controle das linhas de ônibus
Mapa (394) e Quinta do Portal (3951)**

Senhor Presidente da Comissão de Urbanismo, Transporte e Habitação

I. RELATÓRIO

Vem a esta Comissão, para parecer, a Indicação em epígrafe, de autoria da Vereadora Karen Santos.

Trata-se de Indicação ao Governo Municipal para que, por meio da Carris, assumo o controle das linhas de ônibus Mapa (394) e Quinta do Portal (3951) para que as mesmas não tenham alteração de horário pelo período que durar a Pandemia do Covid 19 e que somente após a normalização das atividades seja retomada a discussão para acordo entre os consórcios, Prefeitura e municípios em relação à adequação de linhas.

Apresentada pela Vereadora, a Indicação, após tramitar na Seção de Comissões desta Câmara, com fundamento art. 35, inciso I, do Regimento da Câmara Municipal de Porto Alegre, veio encaminhado à CUTHAB, para apreciação no âmbito das Comissões Permanentes.

É o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO

No que respeita a esta CUTHAB, como referido anteriormente, o exame deve ocorrer sob a estrita ótica das competências previstas no artigo 35, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa de Porto Alegre.

A Lei Orgânica Municipal assim dispõe:

“Art. 142. O transporte coletivo é serviço de caráter essencial e deverá ser estruturado de acordo com os seguintes princípios:

I-atendimento a toda a população;

II-qualidade do serviço prestado à população segundo critérios estabelecidos pelo Poder Público;

(...)”

E ainda:

“Art. 143. O transporte remunerado de passageiros, coletivo ou individual, de qualquer natureza, é serviço público sujeito ao controle e fiscalização dos órgãos próprios do Município.

Art. 144.Toda alteração no transporte coletivo dentro dos limites do Município, com qualquer fim ou objetivo, dependerá de aprovação prévia do Poder Executivo.”

Neste sentido cumpre ao Município, especialmente diante da pandemia de covid-19 que está sendo enfrentada diariamente pela população, promover a fiscalização e a regularidade do transporte público coletivo para a população.

III. CONCLUSÃO

Portanto a Indicação visa cumprir os mandamentos da legislação municipal no que toca ao transporte coletivo municipal.

Desta feita, não havendo óbice de natureza jurídica, este relator manifesta-se pela sua **aprovação**.

Sala de Reuniões, 26 de maio de 2020.

Vereador Roberto Robaina

Presidente e Relator.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Roberto de Souza Robaina, Vereador**, em 26/05/2020, às 12:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0144587** e o código CRC **F477B08E**.



Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4345 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

CERTIDÃO

CERTIFICO que o Parecer 0144587 (SEI nº 152.00041/2020-97 – Proc. nº 0183/20 - IND 037), de autoria do vereador **Roberto Robaina**, foi **APROVADO** através do Sistema de Deliberação Remota no dia **27 de maio de 2020**, tendo obtido **03** votos FAVORÁVEIS e **01** voto CONTRÁRIO, conforme Relatório de Votação abaixo:

Vereador Roberto Robaina – Presidente: **FAVORÁVEL**

Vereador Professor Wambert – Vice-Presidente: **FAVORÁVEL**

Vereador Dr. Goulart: **NÃO VOTOU**

Vereadora Karen Santos: **FAVORÁVEL**

Vereador Paulinho Motorista: **NÃO VOTOU**

Vereador Ramiro Rosário: **CONTRÁRIO**



Documento assinado eletronicamente por **Decio Brasil Gava, Chefe de Seção**, em 27/05/2020, às 18:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0144969** e o código CRC **B89ADE31**.